

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMAS Nº 027/2025

PROCESSO FMAS-PA Nº 905/2025

OBJETO. Curso presencial de Formação – ATRIBUIÇÕES DO CMDCA e FIA, para a gestora do Fia e o Presidente do CMDCA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e do Trabalho, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso TO.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

A presente descrição tem como objetivo evidenciar a necessidade de inscrição da gestora do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em um curso presencial de formação sobre as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do próprio FIA. Este curso ocorrerá entre os dias 19 e 21 de agosto de 2025, na cidade de Palmas, TO.

As demandas relacionadas à proteção dos direitos da infância e juventude são complexas e requerem uma atuação qualificada e técnica por parte dos gestores e conselheiros envolvidos. A falta de capacitação específica pode resultar em deficiências na execução das políticas públicas voltadas para este público, comprometendo a efetividade das ações do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Pedro Afonso. Neste cenário, a ausência de formação adequada pode limitar a capacidade dos envolvidos em compreender integralmente suas funções e responsabilidades, além de impactar diretamente no desenvolvimento de estratégias eficazes para assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

Portanto, a participação no curso se torna indispensável para que a gestora do FIA e o presidente do CMDCA adquiram conhecimentos atualizados sobre legislações, diretrizes e práticas recomendadas na área. Este aperfeiçoamento é fundamental para garantir a implementação de políticas públicas alinhadas às necessidades da população infanto-juvenil de Pedro Afonso, além de permitir uma atuação mais assertiva e embasada no exercício das atribuições desses órgãos.

O investimento na formação dos profissionais responsáveis pelos direitos das crianças e adolescentes, neste caso específico, representa um compromisso com o bem-estar social e a promoção da cidadania. Ao garantir a capacitação necessária, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso reafirma seu papel proativo na construção de um ambiente mais inclusivo e igualitário para todos os seus cidadãos jovens, cumprindo, assim, seu dever de promover e proteger os direitos da infância e adolescência, conforme preconizado por normas e princípios estabelecidos em âmbito nacional.

Em conformidade com o Termo de Referência, na modalidade contratação direta através de dispensa de licitação, junto ao **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA GLÓRIA DE IVONE**, inscrita no CNPJ nº 08.941.567/0001-74, sediada na Quadra ARNE 14, Alameda 7, número 47, Quadra QI. E Lote 18, CEP 77.006-120, Palmas -TO, por intermédio de ELIZABETH SIQUEIRA ARAUJO, Portadora de CPF 191.738.221-91, conforme descrição do termo de referência e comprovação de preço, mediante comparativo de notas fiscais expedidas pelo contratado, bem como, consultas a contratações similares do mesmo prestador dos serviços aqui explicitados, pela qual se sagrou com o preço mais vantajoso.



Em 01 de Abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/21, iniciando um novo marco da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Que após contratações e aferição do valor médio praticado no mercado, e constatado que a média de preço estimado se enquadra no valor estipulados para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, assim, como disponibilidade e existência saldo para a eventual despesa.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

*...
II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se com exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do **Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21**. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites, estabelecidos no **Inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que enseja afronta a Lei de Licitações.

"Art 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

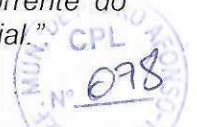
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão **COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DO MERCADO**, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA NECESSIDADE DE TERMO DE CONTRATO

Para esta aquisição não será formulado o termo de contrato, conforme previsto na Lei 14.133/2021, artigo 95

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

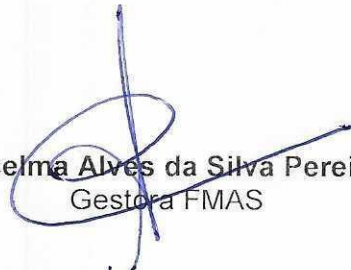
II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Neste caso a dispensa se deu em razão do valor e a entrega será imediata e integral, não existindo obrigações futuras.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº **027/2025**, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA GLÓRIA DE IVONE**, inscrita no CNPJ nº 08.941.567/0001-74, sediada na Quadra ARNE 14, Alameda 7, número 47, Quadra QI. E Lote 18, CEP 77.006-120, Palmas -TO, por intermédio de **ELIZABETH SIQUEIRA ARAUJO**, Portadora de CPF 191.738.221-91, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica.

Após a devida verificação habilitatória, encaminha-se à Assessoria Jurídica deste município, consoante o disposto no Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21, para à apreciação do Termo de Justificativa para dispensa de licitação e elaboração de minuta de contrato.

Pedro Afonso/TO, aos 13 de agosto de 2025.


Jucelma Alves da Silva Pereira
Gestora FMAS

